



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

GABINETE VEREADOR SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI N° 96 /2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência.

A câmara municipal de Olinda decreta:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A usuária do serviço deve comprovar mediante apresentação de documento público, atestando o acompanhamento da vítima por órgão que componha as forças de segurança pública do Município, Estado e Federação.

Art. 3º Aos Centros de Referência incube a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º. para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 15/12/25

Wanderley Simplicio

Servidor

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador

WANDERLEY SIMPLÍCIO


Vereador
Simplicio

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Olinda, reconhecendo a gravidade e a urgência das situações vivenciadas por essas mulheres.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos de ordem física, psicológica, social e econômica. Muitas vítimas encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando de acolhimento imediato, orientação social, apoio psicológico e encaminhamentos à rede de proteção social para romper o ciclo de violência.

Os CRAS exercem papel fundamental na política de assistência social, sendo a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Garantir prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica fortalece a atuação preventiva e protetiva do Município, promovendo atendimento humanizado, célere e eficaz, compatível com a urgência que tais casos demandam.

A exigência de comprovação por meio de documento público que ateste o acompanhamento da vítima por órgãos de segurança pública visa conferir segurança jurídica à aplicação da norma, assegurando que a prioridade seja concedida de forma criteriosa, sem prejuízo do atendimento regular aos demais usuários do serviço.

Dessa forma, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção do bem-estar social, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reforçando o compromisso do Município de Olinda com a proteção das mulheres e o enfrentamento à violência doméstica.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e o impacto social positivo da medida, conclama-se os Nobres Vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei.

Olinda, 15 de dezembro de 2025


Vereador
WANDERLEY SIMPLÍCIO

Vereador
Simplicio